



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 355.842/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 169/2019

Contrato nº 2020/061.0

**OBJETO** AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, SOFTWARE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL.

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20
--------------------------------	------------------------

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
A.TELECOM TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ/MF:  
37.166.592/0001-26

Endereço:  
SCS QUADRA 07 BLOCO A SALA 822

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70307902
---------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário:  
GISELDA PENTEADO MELLES

Cargo REPRESENTANTE LEGAL	CPF: 119.706.421-49
------------------------------	------------------------

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 22/01/2020	Data de assinatura 15/04/2020	Data de vigência 15/04/2020 a 14/07/2025
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 2.354.000,00 ( dois milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil de reais )	Valor da Garantia: R\$ 117.700,00 ( cento e dezessete mil e setecentos reais )
--	--

Nota(s) de Empenho: 2020NE000061 , 2020NE000062 , 2020NE001288 , 2020NE001312 , 2020NE001313

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Giselda Penteado Melles.  
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0097-7A50-B3A0-2243.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de solução de rede sem fio, incluindo equipamentos e acessórios, software, serviços de instalação, capacitação operacional e garantia e assistência técnica pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 169/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 169/19;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 5.1. O prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos e dos serviços referentes aos subitens 1.1 a 1.4 do objeto será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.
- 5.2. Local de entrega dos equipamentos: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lote 10/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF - CEP 71205-050, Telefone para contato: (61) 3216-4871 / 3216-4652/ 3216-4660/ 3216-4651.
- 5.3. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.
- 5.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.
- 5.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.
- 5.6. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.
- 5.7. A CONTRATADA deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.

---

## 6. DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

- 6.1. Após a assinatura do contrato, será realizada na Câmara dos Deputados uma reunião preparatória presencial, com intuito de coordenar e planejar a execução do projeto.
- 6.2. Da reunião preparatória deverão participar integrantes das equipes técnica e gerencial da CONTRATADA e da CONTRATANTE envolvidos no projeto.
- 6.3. A reunião realizar-se-á em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu agendamento junto ao Órgão Responsável, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



6.4. A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com equipe técnica da CONTRATANTE.

6.5. Será fornecida pela CONTRATADA, quando da realização da reunião preparatória, documentação com as seguintes informações:

- a) apresentação do corpo técnico que participará da implantação da solução;
- b) indicação da CONTRATADA, junto ao Órgão Responsável, de um gerente de projeto responsável pela execução do projeto e seu preposto responsável por receber comunicações da CONTRATANTE;
- c) apresentação do planejamento inicial das ações para a implantação da solução contratada, com previsão de datas, horários e procedimentos

6.6. A critério do Órgão Responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a CONTRATADA deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à instalação e implantação da solução.

## 7. DAS FASES DO PROJETO

7.1. A implantação do projeto obedecerá às fases descritas na tabela a seguir:

FASES		MARCO INICIAL	DURAÇÃO
1	Entrega dos materiais	Assinatura contrato	Até 90 dias
2	Capacitação operacional	Durante a Fase 1	
3	Implantação inicial	Após aceite da Fase 2	
4	Implantação definitiva	Após aceite da Fase 3	
5	Período de garantia e assistência técnica	Após o aceite da Fase 4	60 meses

1 Tabela de Encadeamento de Fases do Projeto

7.2. O prazo máximo para conclusão da implantação da solução deverá ser rigorosamente obedecido, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento.

7.3. A concessão do aceite de uma ou mais fases não exonerará a CONTRATADA do dever de substituir qualquer componente do projeto, ou mesmo acrescentar outros, caso venha a ser posteriormente constatado que as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital não tenham sido integralmente cumpridas.



#### 7.4. **FASE 1 – Entrega dos Materiais**

7.4.1. Esta fase compreende a entrega dos materiais que constituem a solução de rede sem fio.

7.4.2. Nesta fase deverão ser entregues os seguintes elementos:

- a) 955 (novecentos e cinquenta e cinco) Pontos de Acesso (*indoor/outdoor*);
- b) 2 (dois) Controladores WLAN; e
- c) 1 (uma) Solução de Gerenciamento da Rede sem fio, além dos manuais, mídias de *software(s)*, licenças e acessórios.

7.4.3. O aceite desta fase corresponde à emissão do recebimento definitivo dos materiais entregues, realizado em conjunto pelo Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP) e pela DITEC.

#### 7.5. **FASE 2 – Capacitação Operacional**

7.5.1. Esta fase compreende a capacitação operacional dos servidores da CONTRATANTE, em conformidade com o especificado no Título 10 deste Contrato.

7.5.2. A capacitação operacional (fase 2) deverá ser realizada e concluída durante o mesmo tempo de duração da Fase 1.

7.5.3. O aceite desta fase será concedido após a realização de todo o programa de capacitação e a entrega dos certificados oficiais de conclusão aos participantes, nas condições descritas neste Contrato.

#### 7.6. **FASE 3 – Implantação Inicial**

7.6.1. Esta fase compreende:

- a) A instalação física dos dois Controladores WLAN, instalação da Solução de Gerenciamento de Rede Sem Fio, instalação de 4 APs e de todos os demais acessórios necessários à plena operação do serviço;
- b) A configuração da solução de forma que estejam plenamente disponíveis as funcionalidades previstas neste Contrato.

7.6.1.1. A configuração deverá ser tal que, a migração da rede atual para a nova rede seja transparente para os usuários, ou seja, deverão ser disponibilizadas, na nova rede, as mesmas funcionalidades disponíveis na rede sem fio atual.

7.6.1.2. A configuração deverá contemplar:

- a) rede sem fio CD-CORPORATIVA com acesso por meio de um notebook corporativo, com autenticação 802.1X com conta de máquina no domínio Windows através do servidor RADIUS da CONTRATANTE;
- b) rede sem fio CD-COLABORADORES com acesso por meio de um dispositivo sem fio particular, com autenticação de usuário por IEEE



802.1x com protocolo PEAP-MSCHAPv2 através do servidor RADIUS da CONTRATANTE;

- c) rede sem fio CD-VISITANTES com acesso por meio de um dispositivo sem fio particular, via CAPTIVE PORTAL autenticando o usuário através do servidor RADIUS da CONTRATANTE. Sendo a configuração da autenticação com portal de visitantes com possibilidade de acesso à sistema externo de auto-cadastro disponível no ambiente da CONTRATANTE;
- d) rede sem fio CD-PAUTA com acesso por meio dos tablets do plenário Ulysses Guimarães. Autenticação realizada por WPA2-PSK;
- e) rede sem fio CD-RESTRITO com acesso por meio de um dispositivo sem fio particular através de autenticação WPA2-PSK;
- f) a ativação dos serviços com a disponibilização de todas as funcionalidades previstas, considerando os APs instalados nessa Fase.

7.6.2. A CONTRATADA deverá criar um roteiro de testes das funcionalidades da solução e submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE.

7.6.3. O roteiro de testes deverá incluir, no mínimo, as seguintes verificações:

- a) acesso às redes sem fio conforme descrito no subitem 7.6.1.2 deste Título;
- b) visualização de relatório dos usuários e seus acessos, contendo, no mínimo, endereçamento mac-address, hora de acesso e identificação do usuário.
- c) visualização de informações de desempenho e consumo de recursos da rede sem fio;
- d) configuração de pontos de acesso e provisionamento;
- e) redundância da solução, com simulação de queda de um controlador WLAN, para verificação da continuidade de operação do ponto de acesso.
- f) integração com o servidor de syslog, podendo direcionar os dados para um servidor de log externo.
- g) verificação de correta operação na utilização de serviços de TI da Câmara dos Deputados, através da rede sem fio, sem perda de desempenho ou funcionalidade, necessários para o imaculado desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas: acesso à Internet e Intranet, chamadas VoIP sem interrupções e ruídos, roaming, acesso à correio eletrônico, download e upload de arquivos.

7.6.4. Os resultados dos testes deverão ser submetidos à CONTRATANTE, cuja aprovação caracteriza o aceite desta Fase.

7.6.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar a repetição dos testes cujos resultados considerar insatisfatórios.



7.6.6. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar os testes adicionais que considerar necessários para verificação das exigências deste Contrato, os quais condicionam o aceite desta Fase.

7.6.7. O aceite desta Fase será concedido após a realização dos testes e aprovação dos resultados pela CONTRATANTE.

#### **7.7. FASE 4 – Implantação Definitiva**

7.7.1. Esta fase compreende a instalação física definitiva e ativação da totalidade dos novos Pontos de Acesso nos locais indicados pela CONTRATANTE.

7.7.2. Os novos Pontos de Acesso substituirão os Pontos de Acesso atuais.

7.7.3. O aceite desta fase será concedido, em até 5 (cinco) dias do seu término, após conferência e vistoria no atendimento a todas as premissas descritas neste Contrato.

7.7.4. A concessão do aceite desta fase constituirá marco temporal para o início da contagem do prazo de garantia, considerada como Fase 5 do projeto, constituindo-se, portanto, o Aceite Definitivo da Solução contratada.

7.7.5. Emitido o Termo de Aceite Definitivo da Solução, poderá ser realizado pagamento integral da Solução contratada.

#### **7.8. FASE 5 – Período de Garantia e Assistência Técnica**

7.8.1. Esta fase compreende os procedimentos e condições para a prestação da garantia e assistência técnica especificadas neste Contrato.

7.8.2. Esta fase terá duração de 60 (sessenta) meses, contados após a emissão do Termo de Aceite Definitivo da Solução.

---

### **8. DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

---

8.1. Com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início da Fase 3, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto da solução proposta para avaliação da equipe técnica da CONTRATANTE.

8.2. O projeto deverá contemplar o diagrama lógico da rede, a configuração dos controladores, dos pontos de acesso e da solução de gestão e controle.

8.3. A CONTRATADA deverá providenciar a completa instalação física e lógica de todos os componentes da solução.

8.4. Os pontos de acesso deverão ser instalados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

8.4.1. Tais locais correspondem à totalidade dos pontos nos quais operam os pontos de acesso da solução atual.

8.5. A CONTRATADA deverá realizar a remoção dos pontos de acesso atuais e das respectivas bases e proceder à instalação dos novos pontos de acesso.



8.6. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser dispensada da instalação de um ponto de acesso, quando o local for de difícil acesso.

8.7. A CONTRATADA deverá providenciar os reparos em forros, divisórias, paredes e piso danificados em decorrência da atividade de instalação dos pontos de acesso, utilizando, para tal, material similar em qualidade e características técnicas.

8.8. A CONTRATADA deverá realizar a configuração da nova rede sem fio de forma a oferecer os mesmos serviços que a atual rede sem fio, compreendendo os SSIDs atuais e os respectivos métodos de autenticação, entre outras funcionalidades, conforme subitem 7.6.1.2 deste Contrato.

8.9. A ocorrência de defeitos nos equipamentos durante a fase de implantação não implicará na alteração ou suspensão da contagem do prazo de implantação da solução.

8.9.1. Não será emitido o aceite definitivo se, após encerrado o prazo de implantação da solução, houver equipamentos defeituosos sem substituição.

8.10. Juntamente com cada produto entregue, deverão constar os respectivos manuais de instruções, as demais literaturas técnicas pertinentes, as licenças originais de uso permanente de software, bem como as respectivas notas fiscais e/ou faturas.

8.10.1. A literatura técnica pode ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD-ROM ou similar.

8.11. Deverá ser elaborado pela CONTRATADA um *As Built* das instalações efetuadas, contendo um descritivo detalhado das configurações lógicas e físicas da rede, tais como e não se restringindo a:

- a) desenho contendo todos os equipamentos instalados e suas respectivas conexões;
- b) descrição dos recursos de hardware e software utilizados nos equipamentos;
- c) lista de todos os elementos instalados contendo: nome e endereço IP do equipamento, local de instalação (prédio, andar), e número de série do equipamento;
- d) listagem das configurações dos equipamentos.

8.12. A entrega do *As Built* é uma das condições para a emissão do termo de aceite definitivo.

8.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução de todos os serviços decorrentes das exigências deste Contrato, equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante dos equipamentos fornecidos.

8.14. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser



constatado, pela CONTRATANTE, que a equipe disponibilizada não detém os conhecimentos técnicos necessários para a realização dos serviços.

8.15. A CONTRATANTE se reserva o direito de, mediante comunicação formal, contestar o nível de serviço prestado e requerer a substituição dos profissionais alocados no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

---

## 9. DAS ATUALIZAÇÕES DOS PRODUTOS

9.1. Durante o período de vigência do Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar, às suas expensas, eventuais atualizações corretivas ou evolutivas de versão ou de “*release*” de todos os softwares da solução, bem como “*patches*”, com as devidas licenças de uso, caso sejam necessárias, tão logo venham a ser liberados pelos fabricantes dos produtos fornecidos.

9.1.1. Ficará a critério da CONTRATANTE dispor sobre eventuais cronogramas de atualização dos produtos.

9.1.2. A CONTRATANTE, a seu critério, obterá, diretamente no sítio “Internet” do fabricante, as atualizações disponíveis.

9.1.3. Havendo exigência de atualização, por parte da CONTRATANTE, serão estas realizadas em até 30 (trinta) dias de sua formalização.

---

## 10. DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

10.1. A capacitação operacional habilitará a equipe técnica da CONTRATANTE a operar, configurar, gerenciar e manter a solução de rede sem fio.

10.2. O programa de capacitação operacional será presencial, em língua portuguesa, e deverá iniciar a qualquer tempo durante a Fase 1 – “Entrega dos Materiais” e deverá ser concluído até o final desta Fase 1.

10.3. O programa de capacitação operacional deverá englobar todos os elementos constituintes da solução de rede sem fio contratada.

10.4. O programa de capacitação operacional deverá conter, no mínimo, o conteúdo programático de treinamentos oficiais do fabricante.

10.5. O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir certificação e habilitação emitidas pelo fabricante da solução ou por agentes expressamente autorizados a ministrar o programa, em todos os equipamentos e componentes utilizados na solução proposta.

10.6. A CONTRATADA fornecerá para avaliação, até 10 (dez) dias úteis antes do início do programa de capacitação, a comprovação da qualificação dos instrutores, bem como a programação da capacitação operacional.

10.6.1. A comprovação da certificação/habilitação dar-se-á pela apresentação de currículos, certificados ou declarações do fabricante apresentados à CONTRATANTE.



10.6.2. O conteúdo programático deverá ser comprovado através de cópias do material didático contendo, entre outros, apostilas e slides que abordem todo o programa proposto.

10.6.3. O órgão técnico da CONTRATANTE terá 5(cinco) dias úteis para avaliação do conteúdo programático e da comprovação da qualificação dos instrutores.

10.6.3.1. Caso não seja(m) aprovado(s) o(s) instrutor(es) ou o material didático, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para submeter outro(s) instrutor(es) ou novo material didático, conforme o caso, para avaliação de acordo com o disposto neste Contrato

10.6.3.2. Os prazos definidos neste item não interferem no prazo para início e fim do programa de capacitação operacional definido anteriormente.

10.7. Faculta-se ao Órgão Responsável solicitar a substituição do(s) instrutor(es) até 3 (três) dias úteis após o início de cada módulo do programa.

10.8. A Capacitação Operacional deverá ser ministrada obrigatoriamente no Plano Piloto, em Brasília – DF, em ambiente de sala de aula, com acesso à Solução de Rede sem Fio ofertada para a prática do conteúdo ministrado.

10.9. Caberá à CONTRATADA prover todos os recursos didáticos necessários à realização do treinamento, incluindo, entre outros, equipamentos, licenças, notebook para apresentação, apostilas, blocos de anotações e canetas, entre outros.

10.10. Toda a documentação didática necessária aos cursos de treinamento deverá ser disponibilizada em papel impresso e mídia digital;

10.11. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, reproduzir o material didático usado e treinar multiplicadores para repetir o treinamento sem custos adicionais, com vistas à retenção do conhecimento adquirido pela CONTRATANTE.

10.12. A capacitação operacional terá carga horária total de, pelo menos, 60 (sessenta) horas.

10.13. A capacitação operacional deverá incluir apostilas, manuais, exercícios práticos e laboratório para configuração de pontos de acesso e controlador WLAN.

10.13.1. O laboratório a ser utilizado deve possuir no mínimo 3 (três) pontos de acesso e 2 (dois) controladores WLAN iguais ou similares em funcionalidades aos produtos ofertados e devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

10.13.2. Todos os módulos do programa de capacitação operacional serão ministrados para 6 (seis) participantes da equipe técnica da CONTRATANTE.

10.13.3. Os participantes serão divididos em duas turmas, com 3 (três) integrantes cada.

10.13.4. A turma será exclusiva para a equipe da CONTRATANTE.

10.13.5. O programa será realizado em dias úteis em horário comercial.



10.13.6. A data de realização da Capacitação Operacional será definida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.13.7. Cada turma participará do programa em turnos distintos, cada um com no máximo 4 (quatro) horas de duração diária, em horários definidos pela CONTRATANTE.

10.14. O programa de capacitação operacional deverá contemplar, no mínimo, currículo oficial de cursos do fabricante, abrangendo, pelo menos, os seguintes módulos, realizados nos níveis intermediário ou avançado, a critério da equipe técnica da CONTRATANTE:

- a) padrões de rede sem fio 802.11 (802.11ac, 802.11n);
- b) arquiteturas de WLAN: Controladores, APs sem controladores e sem fio em nuvem;
- c) visão geral da solução de rede sem fio contratada;
- d) visão geral dos equipamentos de rede sem fio adquiridos;
- e) administração e configuração do serviço de rede sem fio;
- f) operação da solução de gerência da rede sem fio;
- g) funcionalidades do serviço de rede sem fio;
- h) failover dos controladores;
- i) problemas mais frequentes e soluções adotadas (troubleshooting);
- j) outros tópicos relacionados com a solução de rede sem fio, em conformidade com o especificado neste Contrato.

10.15. Os participantes avaliarão a capacitação operacional obrigatoriamente no último dia de sua execução e, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a capacitação operacional, preenchendo o questionário de avaliação de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que a primeira via ficará em posse da CONTRATANTE e a segunda, em poder da CONTRATADA.

10.16. A CONTRATANTE comunicará formalmente o resultado da avaliação realizada de acordo com o item anterior, enviando, à CONTRATADA, relatório com o resultado das avaliações, acompanhado de cópias das avaliações preenchidas pelos participantes da capacitação operacional.

10.17. A CONTRATADA ficará obrigada a promover, às suas expensas, nova execução da capacitação caso a avaliação resulte em média inferior a 60% (sessenta por cento) do valor máximo de avaliação, efetuando as correções necessárias e enfocando os aspectos constantes da avaliação que tenham obtido as menores médias.

10.17.1. Ficará a critério da CONTRATANTE indicar tópicos do conteúdo programático que serão reeditados.

10.17.2. Caso a avaliação do instrutor resulte em nota inferior a 70% do valor máximo, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-lo para a reedição da capacitação, respeitando as mesmas exigências de comprovação de capacitação para instrutoria.



10.18. A reedição do programa de capacitação operacional, quando necessária, deverá ter período e horário acordados previamente com a CONTRATANTE, estando subordinadas à disponibilidade por parte da equipe técnica.

10.19. A reedição do programa de capacitação operacional somente será permitida uma única vez, sob pena de multa.

10.20. A CONTRATADA fornecerá aos participantes do programa de capacitação operacional os respectivos certificados relativos à conclusão do treinamento.

10.20.1. Os certificados deverão estar acompanhados de declaração de carga horária e da ementa do conteúdo abordado.

10.21. O questionário de avaliação da Capacitação deverá conter, pelo menos os seguintes itens:

10.21.1. Avaliação do Instrutor:

- a) o Instrutor demonstrou confiança e domínio na exposição do conteúdo;
- b) o Instrutor desenvolveu o conteúdo programático adequadamente dentro da carga horária;
- c) o Instrutor foi claro e objetivo no desenvolvimento do conteúdo;
- d) o Instrutor esclareceu satisfatoriamente as dúvidas dos treinandos;
- e) o Instrutor teve bom relacionamento com todo o grupo de treinandos;
- f) o Instrutor aplicou métodos didáticos adequados ao conteúdo do módulo;
- g) o Instrutor cumpriu satisfatoriamente os horários para as aulas.

10.21.2. Avaliação da Capacitação:

- a) os assuntos abordados atenderam o programa proposto;
- b) a capacitação abrangeu situações que poderão ser vividas no dia-a-dia;
- c) o material e os recursos didáticos utilizados foram adequados;
- d) o tempo destinado ao treinamento foi suficiente;
- e) a Capacitação transcorreu em total normalidade quanto às datas e horários previamente agendados;
- f) o programa previsto para a Capacitação foi cumprido integralmente.

10.21.3. Outros pontos:

- a) citar os pontos positivos do programa, do desenvolvimento da Capacitação e do instrutor;
- b) citar os pontos negativos do programa, do desenvolvimento da Capacitação e do instrutor.



## 11. DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento provisório dos materiais ficará a cargo do Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no CEAM-SIA, e o recebimento definitivo será de responsabilidade da equipe técnica da DITEC, designada para tal.

11.2. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) condições da embalagem e/ou do material;
- c) quantidade entregue;
- d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Câmara dos Deputados, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total).

11.3. Atendidas as condições indicadas no item 11.2 deste Título, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da nota fiscal, ou, em termo próprio.

11.4. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

11.5. O recebimento definitivo deverá ser efetuado após o aceite da Fase 4, conforme definido no subitem 7.7.3 deste Contrato.

11.5.1. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à Contratada para que proceda à correção no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.5.2. Findo o prazo previsto no subitem 11.5.1 deste Título, sem a devida correção, o item será considerado como não entregue e será aplicada a devida sanção administrativa.

11.6. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

11.7. A CONTRATANTE poderá dar a destinação que julgar conveniente ao(s) material(is) entregue(s) em desconformidade com as especificação(ões) que não for(em) retirado(s) em até 15 (quinze) dias contados da notificação ao fornecedor.

11.8. Decorrido o prazo disposto no item 11.7 deste Título, e não sendo retirado o material pelo fornecedor, a CONTRATANTE não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizada a promover a destinação que melhor aprouver ao interesse público.



---

## 12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

12.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC) da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

13.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

13.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

13.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

13.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

13.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

13.8. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

13.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

13.10. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal,



acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

13.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.13.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

13.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

13.15. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

13.16. Os dados, os metadados, as informações e o conhecimento tratados pela CONTRATADA não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

---

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Contrato e dos termos da proposta;
- b) exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
- e) comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;
- f) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e todas as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- g) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços;
- i) controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim;
- j) avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante deste Contrato.

---

## 15. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA

---

### 15.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1.1. Durante o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo da solução, a Contratada deverá garantir o funcionamento e prestar assistência, conforme condições definidas neste Contrato.

### 15.2. DA GARANTIA

15.2.1. Entende-se por garantia a troca de componentes, peças, ou mesmo equipamentos por completo, decorrente de falha de projeto (do fabricante), de fabricação ou de material, desde que operado nas condições previstas em manual do fabricante.

15.2.2. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela integridade dos equipamentos durante sua reinstalação e será responsabilizada por qualquer procedimento ou má utilização que resulte na perda da garantia oferecida.



15.2.2.1. Neste caso, deverá assumir o ônus pelas demais intervenções necessárias para perfeito funcionamento durante o período remanescente da garantia.

15.2.2.2. Ainda, em caso de quebra ou prejuízo das funcionalidades oferecidas pelo equipamento resultante de qualquer dano ou avaria durante a sua reinstalação, a CONTRATADA será unicamente responsável por sua substituição, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, independentemente das alegações do fabricante.

15.2.2.3. O novo equipamento deverá ter garantia oferecida pela CONTRATADA, além das eventuais garantias do fabricante, pelo período mínimo remanescente daquela do equipamento substituído.

15.2.3. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos componentes e materiais efetivamente por ela fornecidos.

15.2.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

15.2.4.1. Deve ser possível o acionamento dos chamados por e-mail e ligação local em Brasília ou ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, podendo, ainda, tais acessos serem complementados por meio de interface de sistema acessível pela Internet.

15.2.4.2. A abertura de chamados técnicos decorrentes de defeitos e falhas nos equipamentos deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

15.2.4.3. Os serviços devem contemplar também a solicitação de informações e o esclarecimento de dúvidas quanto às funcionalidades e aos procedimentos para uso e configuração dos equipamentos.

15.2.5. Os chamados técnicos abertos durante o período de garantia dos equipamentos serão classificados por grau de severidade, conforme tabela a seguir:

<b>Severidade Alta</b>	Quando decorrente de problemas ocorridos em qualquer componente da solução que provoquem degradação ou interrupção dos serviços da rede sem fio.
<b>Severidade Média</b>	Quando decorrente de problemas ocorridos em qualquer componente da solução que inviabilizem a sua correta operação de forma total ou parcial, sem impactos significativos nos serviços da rede sem fio.
<b>Severidade Baixa</b>	Dúvida/solicitação relativa à operação ou configuração dos equipamentos sem que haja comprometimento do serviço em operação.

15.2.6. Os prazos relativos à resolução dos chamados serão os seguintes:

a) Severidade Alta: Até 4 horas;



- b) Severidade Média: Até 24 horas;
- c) Severidade Baixa: Até 120 horas

15.2.6.1. Prazo de resolução: Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e a efetiva resolução da solicitação, seja a recolocação do componente ou serviço em seu estado normal de funcionamento, seja o esclarecimento de dúvidas e/ou solicitações.

15.2.6.2. Os prazos referidos nas alíneas do subitem 15.2.6 deste Título devem ser contabilizados no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

15.2.7. Na abertura do chamado técnico junto à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) número de série do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

15.2.8. A CONTRATADA fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação indicada no subitem anterior.

15.2.9. As dúvidas ou solicitações dos chamados de Severidade Baixa para os equipamentos podem ser relativos a implementações de novas funcionalidades suportadas pela solução para ativação de requisitos de segurança, desempenho ou alinhamento da solução com novos padrões, recomendações, ajustes tecnológicos ou de relatórios que deverão ser realizadas, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que não sejam ocasionadas por falha.

15.2.10. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, observados os critérios para substituição previstas neste Contrato, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

15.2.11. O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no subitem anterior, será de 90 (noventa) dias, sendo que, neste prazo, o componente deverá ser entregue à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

15.2.12. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação de serviços abrangidos pela garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como seu retorno aos locais onde se encontravam instalados.

15.2.13. O número de chamados para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência da garantia.

15.2.14. A CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos ou componentes defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamento(s), se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- a) os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE,



contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;

b) decorridos os prazos previstos neste Contrato, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE, autorizada a penalizar a respectiva CONTRATADA dentro dos parâmetros definidos neste Contrato;

c) caso, ao longo do período de garantia, o equipamento defeituoso seja comprovadamente descontinuado pelo fabricante, impossibilitando sua recuperação, caberá à respectiva CONTRATADA substituí-lo por equipamento idêntico, de primeiro uso, e quando não possível, por equipamento disponível no mercado com especificações técnicas iguais ou superiores àquelas detalhadas no Edital e em seus Anexos.

15.2.15. Cada chamado técnico ao ser fechado pela CONTRATADA será avaliado e validado individualmente pela equipe técnica da CONTRATANTE.

15.2.15.1. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

15.2.16. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios não exclui a garantia.

15.2.17. A impossibilidade de abertura de chamados técnicos junto à CONTRATADA pelo período de 3 (três) dias ou a não resolução definitiva em até 30 (trinta) dias de chamados abertos caracterizarão abandono contratual.

### 15.3. DO RELATÓRIO TÉCNICO

15.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato ou disponibilizar na internet, até o quinto dia útil de cada mês, durante o período de Garantia e Assistência Técnica, Relatório de Acompanhamento de chamados abertos, com informações de TODOS os chamados abertos pela CONTRATANTE em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) data e hora da abertura do chamado;
- b) data e hora da resolução do problema;
- c) descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e procedimentos efetuados.

15.3.2. No relatório, deverão constar, de forma clara, diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como todos os dados e as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da CONTRATADA responsável pelo problema.

### 15.4. DA REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

15.4.1. À CONTRATADA será facultada a remoção dos equipamentos e componentes defeituosos, para serem reparados fora das dependências da CONTRATANTE.



15.4.2. Para a remoção de equipamentos e componentes, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado, sendo solicitada, neste caso, pela DITEC.

15.4.3. Os equipamentos e componentes que necessitem de manutenção fora das dependências da CONTRATANTE, após sua retirada, deverão ser devolvidos, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.4.4. A CONTRATADA formal e obrigatoriamente comunicará ao Órgão Responsável a devolução do componente ou equipamento.

15.4.5. Será facultada à CONTRATADA a substituição definitiva do componente ou equipamento de acordo com o disposto no item 15.5 deste Título.

## 15.5. DA SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DOS EQUIPAMENTOS

15.5.1. Entende-se por substituição definitiva a troca de componente por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatível com a solução fornecida.

15.5.2. A CONTRATADA substituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de severidade alta ou média, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas corridas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos.

15.5.3. No caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo do componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo.

15.5.4. A substituição será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação por sua equipe técnica, quanto às condições de uso e à compatibilidade do componente ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

## 15.6. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO

15.6.1. A equipe técnica da CONTRATANTE deterá competência e total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos e componentes que a constituem, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que as julgar necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA nos termos deste Contrato.

15.6.2. Os prazos não estipulados neste Contrato serão de, no máximo, 30 (trinta) dias.



---

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo Órgão Responsável.

16.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

16.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

16.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

$EM$  = Encargos Moratórios devidos;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso;

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

16.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

16.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

16.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

17.2. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

17.2.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

17.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha implantado a solução, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de implantação da solução.

17.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

17.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovaabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
	<b>Incidência sobre o valor adjudicado total</b>
1. Atraso no prazo de entrega, instalação e configuração (Subitens 1.1 a 1.4), até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ficar caracterizada a inexecução total do contrato, por dia (ou fração)	0,25%
2. Atraso na apresentação dos registros junto ao fabricante para abertura de chamados em nome da CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) dias, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por dia (ou fração)	0,01%
3. Atraso na entrega do relatório técnico, até o limite de 10 (dez) dias, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por dia (ou fração)	0,01%
4. Inobservância das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, por ocorrência.	10,00%
5. Atraso na atualização de versões de “software” e “firmware” empregados na solução, até o limite de 10 (dez) dias, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por dia (ou fração)	0,01%
6. Atraso na realização da reunião preparatória, até o limite de 10 (dez) dias, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por dia (ou fração)	0,01%
7. Falha em cumprir as exigências da reunião preparatória, por ocorrência	0,05%
8. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,05%
9. Atraso nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de Severidade Alta, limitando-se a incidência de 20 (vinte) horas, a partir do vencimento do prazo, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por cada 4 (quatro) horas (ou fração)	1,00%
10. Multa por inexecução total do contrato, por ocorrência. A inexecução total do contrato pode resultar em rescisão contratual e aplicação de outras sanções administrativas	10,00%
INFRAÇÃO	<b>Incidência sobre o valor adjudicado total do item 5 –</b>

Este documento foi assinado digitalmente por Giselda Penteado Melles.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0097-7A50-B3A0-2243.



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
	<b>capacitação operacional</b>
11. Atraso no prazo de realização da capacitação operacional, até o limite de 5 dias úteis, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por dia (ou fração)	5,00%
12. Falha em cumprir o programa de capacitação operacional pela segunda vez	10,00%
INFRAÇÃO	<b>Incidência sobre o valor adjudicado unitário do item que motivou o chamado</b>
13. Por cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso (ou fração) dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de Severidade Média, limitando-se a incidência de 120 (cento e vinte) horas a partir do vencimento do prazo, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato	5,00%
14. Por cada 120 (cento e vinte) horas (ou fração) de atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de Severidade Baixa, limitando-se a incidência de 240 (duzentos e quarenta) horas a partir do vencimento do prazo, quando poderá caracterizada a inexecução parcial do contrato	5,00%
15. Atraso na substituição de equipamento que se enquadre nas hipóteses de substituição definitiva, limitando-se a incidência de 10 (dez) dias a partir do vencimento do prazo, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por dia (ou fração)	5,00%
16. Atraso na devolução do equipamento retirado para manutenção, limitando-se a incidência de 10 (dez) dias a partir do vencimento do prazo, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por dia (ou fração)	5,00%
17. Retirada de equipamento ou execução de serviço sem a autorização emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, por ocorrência.	5,00%

- 17.8. Na tabela do item 17.7 deste Título, a incidência dos percentuais ocorre imediatamente após o vencimento dos prazos estabelecidos.
- 17.9. A aplicação de multas ou qualquer outra sanção administrativa não reduz a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

18.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 18.4 deste Título.

18.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

18.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

18.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

18.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

18.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

18.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

18.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 18.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

18.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

18.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.



18.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

18.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 18.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

18.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

18.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item 18.6 deste Título.

18.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

18.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 18.7 deste Título.

18.9. O disposto no item 18.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 18.4.3 e 18.4.4 e no item 18.10 deste Título.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

18.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

18.12. A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

18.12.1. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.



18.12.2. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

18.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

18.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

18.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

18.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

18.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

18.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

18.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 18.16.1 e 18.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

18.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

18.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

18.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.



18.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

#### 19. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia constante da proposta da Contratada, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

19.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

#### 20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de abril de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Giselda Penteado Melles  
Representante Legal  
CPF n. 119.706.421-49

CCONT/MJ/LC

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0097-7A50-B3A0-2243> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0097-7A50-B3A0-2243



### Hash do Documento

F9DABF7A8B44B4F5377B85B5AFDF259C18C4148735C97C950B174337053A571D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2020 é(são) :

- Giselda Penteado Melles - 119.706.421-49 em 14/04/2020 13:10

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA (Signatário) -

358.677.601-20 **Pendente**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

